



ATO NORMATIVO N.º 01, 07 DE ABRIL DE 2015.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO KARATE - STJDK

Dispõe sobre inscrições de atletas filiados à Federação Pernambucana de Karate - FPK, em Competições Nacionais promovidas pela Confederação Brasileira de Karate - CBK e dá outros provimentos.

O Presidente do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Karate - STJDK, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, e:

CONSIDERANDO os inúmeros pedidos de inscrição de atletas pernambucanos em Competições promovidas pela Confederação Brasileira de Karate - CBK, feitos diretamente pelos Clubes e/ou Academias Pernambucanos, **em razão da Suspensão imposta à Federação Pernambucana de Karate e ao seu presidente**, no Processo Disciplinar Desportivo 001/2014;

CONSIDERANDO o sábio Parecer do Douto Procurador Geral de Justiça Desportiva Dr. José Eduardo Marzagão Filho que não vislumbra qualquer impedimento de participação de tais atletas em Competições Nacionais, cabendo, contudo, à CBK decidir ou não sobre tais pedidos, desde que preenchidos os requisitos regulamentares;

CONSIDERANDO a Decisão exarada pela Presidência do STJDK, em caso similar e datada de 10 de março do ano em curso, que determinou a inscrição de atletas {caratecas} pertencentes à Entidade Lar Fabiano de Cristo;

CONSIDERANDO, ainda, **que as penas impostas à Federação Pernambucana de Karate e ao seu presidente, Sr. Luciano de Moura Beltrão, por atos lesivos à ética e à moral desportivas**, em razão do princípio constitucional da individualização da pena (C. F. Art. 5º, inciso XLV), não podem ter efeito *erga omnes*,

RESOLVE:

1. Autorizar, de agora em diante, a Confederação Brasileira de Karate - CBK, a proceder as inscrições de quaisquer atletas pertencentes aos Clubes e/ou Academias pernambucanos, em Competições Nacionais promovidas pela referida entidade, desde que solicitadas diretamente pelos Clubes e/ou Academias e obedecidos os critérios e requisitos legais e regulamentares pertinentes.

1.1 Nenhuma inscrição de atleta pertencente aos Clubes e/ou Academias pernambucanos, pode ser feita ou encaminhada pela Federação Pernambucana de Karate - FPK, ou pelo seu presidente, em razão da condenação imposta a ambos no Processo Disciplinar Desportivo 001/2014.



2. Os atletas inscritos por Clubes e/ou Academias pernambucanos, não podem competir usando qualquer distintivo ou símbolo que os vincule à entidade suspensa (Federação Pernambucana de Karate - FPK), enquanto vigorar a suspensão.

3. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação (07/04/2015), revogadas quaisquer outras disposições em contrário.

Publique-se.

Fortaleza, 07 de abril de 2015.


Irazer Gadelha Brito
Auditor Presidente